



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 76/2019</b>	<b>11/03/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 2229/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 1611/2019</b>
ARQUIVO -		

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA  
LEI Nº 4523 DE 25 DE JULHO DE  
1990

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Nº 4523 de 25 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o fornecimento de troco aos usuários do transporte coletivo", que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. As empresas de transporte coletivo, que operam no Município do Rio Grande, são obrigadas a fornecer troco aos funcionários que exercem a função de cobrador, para que o mesmo seja repassado aos usuários".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em plenário

Rafa Ceroni  
Líder de Bancada - PPS  
1º Secretário

**Autenticidade: zkrw0l7bp**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1611/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de Março de 20 19

Flores Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 03 de 20 19.

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Março de 20 19.

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 03 de 20 19.

[Signature]  
Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1611/2019

TIPO/Nº: PVL 76/2019

AUTOR: Ver. Rafa Cerani

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de ABRIL de 2019

Flavio V. Maciel  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI  
DE VEREADOR 76/2019

Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação à técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais da Casa.

Entretanto, deve ser observado que a Lei 5.602/2002, que "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, APROVA O CÓDIGO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" regula a matéria, de forma expressa, dizendo, em seu artigo 46 que são infrações do Grupo C, C-02-recusar-se a devolver ou sonegar troco.

Assim, ao pretender o autor da proposição alterar a Lei 4.523/99, incidiu em antijuridicidade, eis que a Lei 5.602 ao regular totalmente a matéria, revogou, ainda que tacitamente, a Lei 4.523.

Ademais, no mérito a proposição não poderia prosperar, eis que se imiscuiu na iniciativa privada e nas relações de trabalho, o que é vedado ser realizado por Lei municipal, em especial por iniciativa parlamentar.

O artigo 22 da Constituição Federal possui a seguinte redação, com grifo nosso:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

(...)

XXIX – (...)

Ou seja, o projeto é inconstitucional por pretender alterar lei já fora do ordenamento jurídico, ainda que de forma tácita, por existir lei nova que regulamenta totalmente a matéria e por pretender interferir na iniciativa privada e nas relações de trabalho.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto de lei epigrafado.

Rio Grande - RS, 26 de março de 2019.  
Nayane das Neves  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589